



LEI N.º 1900/2014

**“INSTITUI O PATROCÍNIO A ATLETAS AMADORES NA FORMA QUE MENCIONA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**Art. 1º** Fica instituído o patrocínio de Atletas Amadores no Município de Cordeiro a ser concedido pelo poder Público Municipal a atletas praticantes de desportos em todas as modalidades esportivas e paradesportivas.

**Art. 2º** Os atletas a serem apoiados e patrocinados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer clube ou entidade esportiva no município de Cordeiro.

**Art. 3º** Os atletas interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Esportes, que cumprirá o preenchimento dos requisitos constantes dos arts.

**Art. 4º** O município de Cordeiro estabelecerá o valor do patrocínio, de modo a proporcionar ao Atleta as condições necessárias a participar nas competições nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão de patrocínio o Atleta deverá preencher, cumulativamente:

- I- Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;
- II- Estar vinculado a algum Clube ou entidade esportiva situada no município de Cordeiro;
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário ou regular diverso do salário;
- V- Não receber salário de prática desportiva;
- VI- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
- VII- Residir na cidade de Cordeiro há, no mínimo, 01 (um) ano;
- VIII- Ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX- Não estar cumprindo qualquer punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de federação e /ou Confederação de respectiva modalidade;



X- Contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º** A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o Atleta beneficiário:

I – Abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos;

II- seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

IV – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

**Art. 7º.** Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituída nesta Lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 8º.** Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituído nesta Lei deverão imprimir em seu uniforme e/ou equipamentos o brasão do Município de Cordeiro.

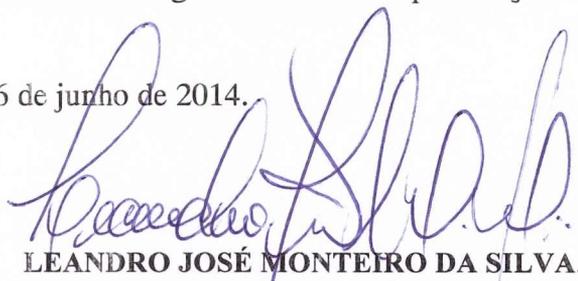
**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a imagem dos Atletas beneficiados por esta Lei, a título de divulgação e publicidade do Município.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2014.



**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA.**  
Prefeito.